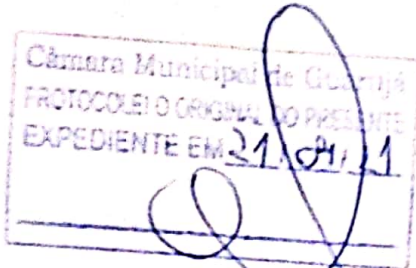


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarujá - Estado de São Paulo.



EDILSON MAGAIVER FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade nº 16.842.532-SSP/SP e do CPF nº 042.109.128-24, com sede na Rua Doutor Gervásio Bonavides, nº 105 - apto 174 - Vila Luis Antonio - Cep. 11.420-210 - Guarujá - Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Diretório Municipal do PODEMOS - GUARUJÁ - SP - MUNICIPAL, partido político, inscrito no CNPJ nº 09.307.097/0001-54, vem respeitosamente a presença de V. Excelência, apresentar **PEDIDO DE ABERTURA DO PROCESSO DE IMPEACHMENT**, em face do Prefeito do Município de Guarujá Valter Suman e sua Vice Adriana Soares Araujo de Machado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Na última quarta-feira, dia 15 de setembro de 2.021, a polícia federal deflagrou a operação denominada "Nacar", oriunda do inquérito policial nº 2020.0084266, que originou no pedido de busca e apreensão por parte do Ministério Público Federal, processo nº 50141824620214030000.

Consta do inquérito policial, notícia de crime diante da análise do RIF 52279 encaminhado pelo COAF com relação às operações financeiras suspeitas de pessoas físicas e jurídicas ligadas a Organização Social Pró Vida, cuja movimentação financeira seria incompatível com o faturamento anual declarado.

No inquérito é apurado também a contratação de Maricy Ribeiro Mazzei para exercer o cargo de Coordenadora do Programa Saúde da Família, mas que esta, nunca havia exercido tal atividade; o uso de 7 (sete) veículos de

propriedade da O.S. por parte do Prefeito, familiares do Prefeito, pela Vice-Prefeita, seguranças e alguns assessores; a utilização de imóvel de propriedade de Almir Matias por parte de Marcelo Feliciano Nicolau; e, trocas de mensagens pelo aplicativo Whats App que demonstram comportamentos indignos ao honroso cargo de Prefeito, praticado por Valter Suman.

Nada obstante, tem sido objeto de investigação criminal, um incêndio literalmente provocado em março de 2.021 no prédio da prefeitura de Guarujá, cuja finalidade era de destruir provas dos ilícitos praticados.

Excelência, as investigações apontam através de elementos colhidos em pesquisa no portal da transparência do Tribunal de Contas da União e da Prefeitura Municipal de Guarujá, irregularidades nos contratos firmados pela Prefeitura, inclusive aqueles voltados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, sito os contratos 66/2020, celebrado com a ACENI, contrato emergencial 140/2020, celebrado com a empresa AM da Silva, e os contratos gestão 68/2020 e emergencial 153/2020, todos com recursos federais.

Tais irregularidades apontadas no respectivo inquérito correspondem ao valor de R\$ 712.222,67 (setecentos e doze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), recursos não utilizados pela empresa ACENI; R\$ 5.644.543,50 (cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), montante pago em duplicidade relacionado ao contrato emergencial nº 140/2020, bem como, ao sobrepreço dos produtos, ala médica, refeições não cobertas e serviços não prestados no contrato gestão 68/2020.

As investigações constantes no inquérito policial do esquema orquestrado por Valter Suman e seus comparsas, apontam Almir Matias da Silva, como sendo operador financeiro do esquema de propinas; Valter Suman é apontado como LIDER de organização criminosa com finalidade voltada para os recebimentos de vantagens indevidas, superfaturamento de contratações, inexecução de serviço para desvio de recursos públicos.

Valter Suman teria se utilizado da propina arrecadada direcionada exclusivamente pela empresa AM da Silva Serviços Administrativos Ltda, para seu enriquecimento ilícito e formação de caixa 2 eleitoral.



Além do mais, a investigação do polícia federal confirmou que o casal Valter Suman e Edna, de fato residem em um apartamento, que teria sido vendido pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) por Desire Garcia Hernandez Guedes à Rogério Rudge Lima Netto, com posterior contrato de gaveta.

Há elementos indiciários que Valter tem a propriedade em um segundo apartamento onde declara sua residência, Rua Costa Esmeralda, nº 180 - apto 32 e outro apto 91, sem averbação na matrícula.

Edna, casada com o Prefeito Valter Suman em regime de comunhão universal de bens, adquiriu um imóvel no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) imóvel cujo valor de mercado é o dobro, além da aquisição da empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. (VIVARA), no valor de R\$ 106.250,00 (cento e seis e duzentos e cinqüenta reais).

Durante a diligência de busca e apreensão deferida pelo Douto Desembargador Federal Nino Toldo, foi lavrado o termo de apreensão nº 4348503/2021, que segue anexo, do qual, confirma o vultoso esquema criminoso liderado por Valter Suman e seu bando, ocasião em que foram apreendidos grandes quantia em dinheiro espalhados por toda a residência do Prefeito, relógios de grife, grande quantidade de jóias de valor elevado, todavia, o que mais chamou a atenção foi um recibo de aplicação financeira no importe de R\$ 2.636.680,10 (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos) junto a Caixa Economica Federal e uma escritura no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Conforme declaração de bens lançada junto a Justiça Eleitoral, nas eleições de 2020, os bens amealhados e declarados pelo Prefeito totalizavam o importe de R\$ 573.802,25 (quinhentos e setenta mil oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), ou seja, todos os bens, jóias, valores encontrados em posse da família do Prefeito e seus comparsas, fora daqueles constantes na declaração de bens da Justiça Eleitoral, constitui origem duvidosa, porquanto, ilícita, fruto do esquema de corrupção capitaneado por Valter Suman.

Neste sentido, impõe-se necessária a apuração de tais indícios por parte do Poder Legislativo, concomitante,

com o transcurso da investigação criminal em tramitação na Polícia Federal.

É atribuição do Poder Legislativo, fiscalizar, controlar e punir atos ilícitos promovidos pelo Poder Executivo, principalmente, quando, pesa gravíssimas acusações contra o chefe daquele poder, sobretudo, a de líder de uma organização criminosa, articulada para saquear os recursos empenhados para a saúde pública do município.

A instauração do PROCEDIMENTO DE IMPECHAMT é medida que se impõe, não apenas em face do Prefeito Valter Suman, mais também da Vice Prefeita Adriana Machado, também se beneficiou do esquema de propinas e vantagens ilícitas utilizando veículos que sabia não pertencer a municipalidade.

Os indícios fortemente elencados no inquérito policial, vislumbram-se a prática de três fato típico constante da conduta narrada, são eles: apropriação de bens ou renda públicas com desvio em proveito próprio ou alheio; utilização indevida de bens, rendas e serviços públicos e desvio e aplicação de verba pública.

O crime de responsabilidade praticado pela Vice-Prefeita, de acordo com a conduta esposada, encontra-se tipificada no artigo 1º, inciso II, do Decreto Lei 201/67 e os crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito Valter Suman, estão tipificados no artigo 1º, incisos I, II e III, do Decreto Lei 201/67. Senão Vejamos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

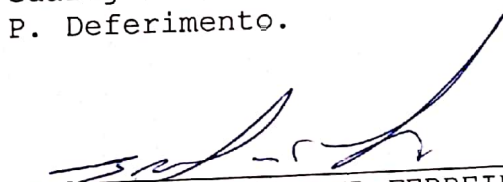
Pelo exposto, é o presente para requerer a instauração do PROCEDIMENTO DE IMPEDIMENTO, oportunizando todos os meios de defesa e contraditório, para ao final, cassar o mandato do Prefeito Valter Suman e da Vice Prefeita Adriana Machado.





Diante de fortes indícios, vale frisar, que a omissão constitui crime de prevaricação, pressupondo ato de improbidade administrativa, medida que impondo, crível e necessária a instauração do procedimento para que se apure os fatos entregando a toda sociedade, a justa, ilibada e coesa representação social.

Guarujá/SP, 21 de setembro de 2021.  
P. Deferimento.



---

EDILSON MAGAIVER FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Diretório Municipal